



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	Ano	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 136/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Desminagem.  
— Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

##### Decreto Presidencial n.º 137/12:

Nomeia para um mandato de três anos as entidades que passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa SIMPORTEX — E. P. Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais, Importação e Exportação. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

##### Despacho Presidencial n.º 84/12:

Autoriza a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Consultoria, bem como a realização da despesa inerente ao referido contrato e delega competência ao Ministro das Finanças, ou seu mandatário, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, mencionados na Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, designadamente para subscrever, por conta e no interesse do Ministro das Finanças, o correspondente Contrato.

##### Despacho Presidencial n.º 85/12:

Aprova o contrato de Empreitada para o Fornecimento e Construção das Obras do Plano de Emergência para a Rede Eléctrica, na Cidade de Cabinda, no valor global de AKz: 1.990.063.103,02 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com o Consórcio constituído pelas empresas AMBERGOL — Ambiente e Energia de Angola, Limitada e a INOTEC — Ambiente, Energia e comunicações, S. A.

##### Despacho Presidencial n.º 86/12:

Aprova o Contrato de Assistência Técnica e Fiscalização das Obras de Construção dos Túneis do Desvio do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, no Rio Kwanza, no valor de AKz: 837.260.470,61 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa Lahmeyer International GmbH.

##### Despacho Presidencial n.º 87/12:

Aprova o Contrato de Prestação de Serviços para o Desenvolvimento do Plano de Acção da Estratégia de Segurança Energética, no valor global de AKz: 1.493.164.200,00 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa ACCENTURE BRANCH HOLDINGS B.V. — Sucursal de Angola.

##### Despacho Presidencial n.º 88/12:

Aprova o Contrato para implementação de diversas empreitadas para o abastecimento de água potável à 152 localidades, nas Províncias da Lunda-Norte, Moxico, Uíge, Zaire e Kwanza-Sul, no valor global de AKz: 16.944.578.793,14 e autoriza o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa MITRELLI LIMITED.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 136/12

de 19 de Junho

A existência de quantidades consideráveis de minas e engenhos explosivos não detonados disseminados pelo território nacional, em consequência da guerra que assolou o nosso País, representa uma ameaça séria à vida humana e à livre circulação de pessoas e bens;

Considerando a necessidade de se continuar a delimitar e limpar de forma eficaz as áreas afectadas por esses perigosos artefactos, e criar as condições indispensáveis para a urgente dinamização do processo de reconstrução nacional e de recuperação económica;

Havendo a necessidade de se adequar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Desminagem ao actual quadro jurídico-constitucional, à demais legislação ordinária recentemente aprovada, bem como às novas técnicas de desminagem;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Desminagem, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

**Decreto Presidencial n.º 137/12**

de 19 de Junho

Havendo a necessidade de se dinamizar as actividades do Conselho de Administração da SIMPORTEX — E.P., Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais, Importação e Exportação, empresa de grande dimensão, tutelada pelo Ministério da Defesa Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que em conjunto passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa SIMPORTEX — E.P., Comercialização de Equipamentos e Meios Materiais, Importação e Exportação:

Jacinto Pedro Cavunga — Presidente do Conselho de Administração;

Nelson de Jesus Moreira — Administrador;

Ana Cristina Benedito Monteiro de Almeida — Administradora;

Nascimento José Canjinga — Administrador;

Caetano Lourenço de Almeida Ramos — Administrador.

Artigo 2.º — O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis as empresas públicas.

Artigo 3.º — É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 84/12**

de 19 de Junho

O Executivo da República de Angola definiu e vem concretizando um programa para a modernização e reforço da capacidade técnica e operacional do Serviço Nacional das Alfândegas, denominado Programa de Expansão e Modernização das Alfândegas (PEMA), reflectindo-se o seu notável êxito, no aumento da capacidade funcional instalada nos serviços aduaneiros, quer no domínio das políticas

e procedimentos, quer a nível operacional, bem como na melhoria da qualidade e eficiência do serviço público prestado pelas Alfândegas;

Para a concretização do referido programa, torna-se necessário a aquisição de serviços de assistência técnica e consultoria, para a manutenção e desenvolvimento do Sistema de Gestão de Informação Comercial (TIMS);

Considerando pertinente consolidar e estabilizar a transferência de conhecimentos e de qualificação profissional dos funcionários aduaneiros, que lidam com as tecnologias de informação;

Tendo em conta que a manutenção e desenvolvimento do Sistema de Gestão de Informação Comercial concorre para a maximização da receita fiscal aduaneira.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Consultoria, bem como a realização da despesa inerente ao referido contrato.

2.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças, ou seu mandatário, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, mencionados na Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, designadamente para subscrever, por conta e no interesse do Ministério das Finanças, o correspondente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Consultoria, bem como os respectivos anexos.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 85/12**

de 19 de Junho

Considerando que os trabalhos de construção das redes de distribuição de BT/MT, IP e ligações domiciliárias inserem-se num conjunto de acções de emergência que se pretende efectuar na Província de Cabinda, no sentido de melhorar a qualidade de vida das suas populações e da sua auto-suficiência em termos energéticos;